



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO 1532 DE 29 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IJACI, no usodas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018 que acarretou o desabastecimento total de combustíveis no município;

CONSIDERANDO a crise nacionalmente enfrentada no que atinge a disponibilidade de combustível, sendo fato público e notório a escassez de gasolina, álcool e óleo diesel em todo o País;

CONSIDERANDO a imperiosidade de que serviços públicos essenciais não sejam interrompidos, notadamente aqueles relacionados à saúde e a segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a integridade dos usuários do Tratamento Fora do Domicílio, o que não permite que o Município arrisque que um veículo fique parado na estrada, sem água, comida e segurança;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de estoques de óleo diesel, álcool e gasolina, e que os veículos municipais estão com os tanques quase vazios, havendo a necessidade urgente de reposição para abastecimento da frota de veículos;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais das áreas de saúde, educação, limpeza pública, parques e jardins, manutenção das estradas, etc., não podem ser paralisados e para sua continuidade necessita-se do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de Ijaci, sob pena de a população sofrer prejuízo irreparável,

DECRETA

Art. 1º Fica Decretada Emergência no Município de Ijaci, em razão da falta de combustíveis nos postos de gasolina do Município.

Art. 2º Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município de Ijaci, devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

Prefeitura Municipal de Ijaci - MG	
Afixado no quadro de avisos de	
publicações no período de:	
30/05/18	a ____/____/____
_____ Servidor	
_____ Cargo	
CPF ou RG 15.435.266	

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 3º São serviços públicos essenciais para fins deste Decreto: o atendimento à saúde (transporte de pacientes, profissionais da área de saúde, distribuição de insumos e medicamentos), educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais), coleta de lixo, segurança pública e defesa civil.

Art. 4º - Fica temporariamente e em caráter de urgência suspenso o Tratamento Fora do Domicílio em virtude do desabastecimento dos Postos de Combustíveis.

Art. 5º - Ficam temporariamente suspensas as aulas e o funcionamento das Escolas no Município de Ijaci.

Art. 6º - Fica temporariamente suspenso o uso da frota de veículos do Município com exceção de ambulâncias e veículos relacionados à saúde.

Art. 7º - A Secretaria de Administração, através de seu Secretário, está autorizada a proceder à aquisição dos combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool), com a finalidade de abastecimento da frota de veículos, em quantidades suficientes para a manutenção dos veículos, objetivando atendimento aos serviços essenciais, com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8666/93, observando as formalidades legais, evitando-se o risco de paralisação dos serviços no Município.

Art. 8º - A Secretaria de Administração poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Ijaci, que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real emergência.

Art. 9º - As aquisições previstas nos artigos 7º e 8º do presente Decreto estão autorizadas somente durante a emergência proporcionada pelo desabastecimento dos postos de combustíveis, sendo que após o término do mesmo, cessa imediatamente o estado de emergência, devendo a Secretaria de Administração seguir as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações.

Art. 10 - Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Art. 11 Este decreto, terá vigência até a normalidade do abastecimento de combustível se efetivar, não podendo ultrapassar o limite de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2018.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Ijaci, 29 de maio de 2018.

Ofício Nº. 054/2018/GABINETE

Assunto: Comunica Decreto de Emergência e solicita abastecimento prioritário

Ilustríssima Sr(a), Telma Monteiro Bronzato

Saudações,

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso das atribuições legais, informa ao Sr(a) que editou Decreto Municipal Nº 1531, anexo, que coloca o Município de Ijaci em **EMERGÊNCIA** devido a falta de abastecimento de combustíveis.

Assim, para o efetivo cumprimento do Decreto, solicita que a previsão de chegada de combustível ao Município deve ser comunicada com antecedência ao Secretário de Transporte e Trânsito Sr Frank Alves Resende, através do número (35) 98447-1998 99931-1764, para que este providencie o abastecimento da frota de veículos municipais de acordo com o disposto no referido Decreto, de forma prioritária, ainda que o Município não tenha contrato de abastecimento com sua empresa, dado a emergência e a supremacia do interesse público sobre o privado, a necessidade e os dispositivos legais que amparam a contratação emergencial.

Assim, certos de contarmos com a cooperação desta empresa, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e aguardamos o pronto atendimento, neste momento tão conturbado.

Atenciosamente,

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal